



EMENDA MODIFICATIVA AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N. 0308.7/2018

O artigo 1º, 2º e 3º passam a ter a seguinte redação:

“Art.1º No primeiro exercício financeiro do mandato do Chefe do Poder Executivo será priorizada a continuidade das obras relativas à área da educação, saúde e assistência social, salvo caso fortuito ou força maior, observado o seguinte:

- I- Será objeto de continuidade até a sua conclusão, a obra que tiver alcançado o estágio de execução de no mínimo 70 % (setenta por cento), considerando o projeto atualizado;
- II- A obra iniciada com financiamento de instituição financeira ou parceria, que esteja paralisada pelo descumprimento da exigência de contrapartida de recursos do Estado, terá precedência na disponibilização financeira para cumprimento das cláusulas contratuais, em respeito à cronologia, etapas e prazos previstos e pactuados no projeto que deu origem à obra;

Parágrafo único. Em caso de paralisação da obra por culpa exclusiva da empresa contratada, não se aplica o disposto no *caput*.

Art.2º Fica dispensada a prioridade prevista no art.1º no caso em que a prevalência do interesse público estiver explicitamente configurada, assim como a imprevisibilidade derivada de fato superveniente, e a análise executada com base no diagnóstico inicial ensejarem a modificação das diretrizes da presente Lei.

Art. 3º Será apresentado um Plano de trabalho com a apresentação da prestação de contas, que conterá cronograma e estabelecerá as ações prioritárias.”

Sala da Comissão,

Deputado Dr. Vicente Caropreso



JUSTIFICATIVA

A Emenda Modificativa que ora apresento é para que seja preservada a continuidade das obras públicas, evitando desperdícios do dinheiro público, pois, Durante o período de transição é comum a descontinuidade de muitos empreendimentos.

Essa emenda tem como objetivo coibir a paralisação de obras, e dar mais agilidade e transparência à aplicação de recursos.

É importante destacar que a paralisação, além de postergar a entrega da obra, os valores para conclusão são majorados, em função do tempo decorrido, da imprevisão de serviços não contemplados na contratação, e da deterioração de alguns serviços já executados.

Existe também a defasagem dos recursos inicialmente previstos, que tende a impactar o ritmo dos serviços e a qualidade da obra, após a retomada dos trabalhos. A descontinuidade não prevista inicialmente, com mobilizações e desmobilizações, eleva o risco do contrato de empreitada ser rescindido, tornando as obras do serviço público mais caras do que a previsão inicial.

Destaca-se que o maior responsável pelas paralisações de obras é a própria administração pública, sendo o chefe do poder executivo, o mais qualificado para reverter tal situação.

Deputado Dr. Vicente Caropreso